



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 047/2009
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 2.334/2009.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Artigo. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei Municipal nº. 2.334 de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores, para receber as adesões até 20 de Dezembro de 2009.

Artigo. 2º. Dentro do período descrito no artigo anterior é permitido ao contribuinte, nos termos da Lei, a formalização à apenas uma única adesão, respeitada a individualização imobiliária ou mobiliária dos tributos, salvo para pagamento à vista.

Parágrafo Único – O contribuinte que, dentro do período do REFIS, optar pelo pagamento à vista não poderá solicitar nova renegociação dentro do período.

Artigo. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaipui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 055/2009
PROJETO DE LEI Nº 047/2009

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) INSTITUÍDO PELA Lei nº 2.334/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º – Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei Municipal nº. 2.334 de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores, para receber as adesões até 20 de Dezembro de 2009.

Artigo. 2º. Dentro do período descrito no artigo anterior é permitido ao contribuinte, nos termos da Lei, a formalização à apenas uma única adesão, respeitada a individualização imobiliária ou mobiliária dos tributos, salvo para pagamento à vista.

Parágrafo Único – O contribuinte que, dentro do período do REFIS, optar pelo pagamento à vista não poderá solicitar nova renegociação dentro do período.

Artigo. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de outubro de 2009.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretária